

EDITAL DE INCUBAÇÃO INTEC/TECPAR 003/2023

Chamamento Público de Propostas

Incubadora Tecnológica do TECPAR

Campus Cidade Industrial

O Instituto de Tecnologia do Paraná, adiante designado simplesmente **TECPAR**, por meio da Incubadora Tecnológica denominada **INTEC**, instalada no **Campus Cidade Industrial**, à **Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, 3775, Curitiba, Estado do Paraná**, convida os interessados a apresentarem proposta, nos termos deste Chamamento Público e seus anexos.

1. OBJETO

O presente Chamamento Público tem como objetivo selecionar empreendimentos de base tecnológica (startups ou empresas com base no conhecimento) para participar do programa de incubação da INTEC.

2. VAGAS

Nesta edição, serão disponibilizadas 20 (vinte) vagas para incubação.

As vagas na modalidade de incubação residente ficam condicionadas à disponibilidade de espaço físico para o desenvolvimento adequado do empreendimento nas dependências do TECPAR, bem como a capacidade da equipe da INTEC e serão disponibilizadas conforme nota de classificação final, utilizando-se como critério de desempate a maior nota obtida na soma dos itens do critério “Diferenciais do Produto” e caso persista o empate, será utilizada também a nota do critério “Perfil da Empresa e do Empreendedor”.

Os empreendimentos que, ao final do processo seletivo, estiverem devidamente classificados mas que não tenham alcançado uma das vagas disponibilizadas, formarão uma lista de espera dinâmica, que poderá ser influenciada pelos resultados da seleção dos Ciclos seguintes. Desta maneira, serão convocados da lista de espera os empreendimentos com as notas finais mais altas, considerando os critérios de desempate, até que o número total de vagas seja preenchido. Os empreendimentos que

estiverem na lista de espera e que não tenham sido convocados, poderão reapresentar seu projeto em ciclos seguintes caso desejarem melhorar a nota e a posição no ranking.

Durante a vigência deste edital, sempre que forem disponibilizadas vagas adicionais, tanto na modalidade Residente quanto não residente, será publicada uma “Chamada Complementar” no site do Tecpar com a intenção de comunicar abertura de vagas no programa de Incubação e os empreendimentos que estejam classificados na lista de espera e cobertos pelo número de vagas adicionais poderão ser comunicados e convocados individualmente.

3. PARA EFEITOS DESTE EDITAL, CONSIDERA-SE:

3.1 Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, que possa resultar em melhorias e ganho efetivo de qualidade ou desempenho.

3.2 Produto, Processo, Design ou Serviço Inovador: resultado de aplicação substancial de conhecimentos, inclusive científicos e tecnológicos, caracterizado por diferencial competitivo no mercado ou significativo benefício governamental, social, econômico e ambiental.

3.3 Empreendimento: para este Edital, o termo “empreendimento” compreende:

3.3.1 Startup com base no conhecimento: startup legalmente constituída nos termos da Lei Estadual nº 20541, conhecida como Lei da Inovação do Paraná, cujos produtos, design, processos ou serviços sejam preponderantemente decorrentes dos resultados de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e de inovação:

- a) constituída há menos de 60 (sessenta) meses e cuja formação não tenha sido decorrente de cisão, fusão, incorporação ou aquisição de startups;
- b) cuja receita bruta não ultrapasse o valor do maior limite de que trata o inciso II do art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ou leis que a sucedam e correlatas;
- c) cujo contrato social ou regime de empresário estabeleça que a distribuição de dividendos somada à distribuição de juros sobre o capital próprio não excederá 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício;

- d) cujo contrato social ou regime de empresário estabeleça que não haverá criação de partes beneficiárias;
- e) cujas despesas de pesquisa e desenvolvimento sejam iguais ou superiores a 20% (vinte por cento) da receita bruta, sendo excluídas dessas despesas os valores direcionados à formação de ativo imobilizado;
- f) cujo somatório de pró-labore pago aos sócios não ultrapasse o teto do funcionalismo público estadual, e mais do que 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da startup;

3.3.2 Startup de natureza incremental: a startup de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos já existentes, nos termos dos itens “a” a “f” acima;

3.3.3 Startup de natureza disruptiva: a startup de caráter inovador que visa a criação de algo totalmente novo em relação a sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, nos termos dos itens “a” a “f” acima;

3.3.4 Empresa com base no conhecimento: empresa legalmente constituída no Estado do Paraná cujos produtos, design, processos ou serviços sejam preponderantemente decorrentes dos resultados de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e de inovação;

3.4 INTEC ou Incubadora Tecnológica do Tecpar: Incubadora de empreendimentos, que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empreendimentos que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

3.5 Agência de Inovação: unidade organizacional do Tecpar que tem por finalidade a gestão de política institucional de inovação, incluindo os mecanismos e ambientes promotores de inovação;

3.6 Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico, obtidos por um ou mais criadores, que gere ou possa gerar novo processo, produto, serviço ou aperfeiçoamento incremental;

3.7 Criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

3.8 Pesquisador público: agente público com vínculo permanente com a Administração Pública Estadual que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

3.9 Capital Intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

3.10 Contrato de Incubação: contrato firmado entre o empreendimento e o Tecpar com a finalidade de registrar a concordância mútua sobre as possibilidades e obrigações de ambas as partes no processo operacional de incubação;

3.11 Contrato de Retribuição ao Incentivo: Contrato firmado entre o empreendimento e o Tecpar com a finalidade de registrar a concordância mútua sobre as condições em que o empreendimento pagará ao Tecpar valores referentes a percentual sobre as vendas realizadas (da tecnologia alvo da incubação).

3.12 TRL – Technology Readiness Level: o Technology Readiness Level (TRL) ou Níveis de Prontidão de Tecnologia, em tradução livre, é um método criado pela NASA (National Aeronautics and Space Administration) para avaliar a maturidade técnica de uma determinada tecnologia.

3.13 Pré-Incubação: Conjunto de atividades com foco no estímulo do empreendedorismo e definição de projeto, com alto potencial de negócios, que pode ser alvo de incubação no futuro. Pré-Incubação envolve desenvolvimento conceitual do empreendimento, tanto na trilha de Tecnologia quanto na trilha de Negócio.

4. HABILITAÇÃO

Poderão participar deste processo seletivo:

- a) Empreendimentos: definidos no item 3.3, cujas propostas sejam pertinentes ao objeto deste Chamamento Público, desde que atendidos todos os seus requisitos, bem como observados seus anexos e a legislação em vigor. Cada empreendimento poderá integrar apenas uma proposta independente da modalidade de incubação.
- b) Consórcio: Serão aceitos apenas aqueles formados exclusivamente por empreendimentos, conforme definição anterior, sendo que a proposta deverá ser enviada por apenas um dos empreendimentos, que representará o consórcio no processo seletivo e em todos os

processos pertinentes ao contrato de incubação e suas respectivas responsabilidades e consequências.

- c) Empreendimentos já incubados no TECPAR: Os empreendimentos em processo de incubação no Tecpar, independentemente do edital pelo qual tenham ingressado, quando da vigência deste edital, que desejarem atualizar o modelo de contrato concordando com os termos e condições nele descritos, desde que caracterizadas de acordo com o item 3.3 acima.
- d) Empreendimentos que participem em outros ambientes de inovação que possuam instrumento de parceria firmado no âmbito de incubação com o TECPAR, tais como incubadoras, coworkings, parques tecnológicos, centros de inovação, dentre outros.
- e) Empreendedores sem empreendimento formalmente constituído. Em caso de a proposta ser selecionada, antes da assinatura dos contratos, será necessário apresentar toda documentação de formalização do empreendimento

A participação do empreendimento no processo seletivo implica a manifestação tácita de que:

- a) Respeita a legislação que lhe é aplicável quanto à contratação de menores de idade e condições de trabalho análogas à escravidão;
- b) Não lhes afeta nenhuma das condições impeditivas para a contratação com o TECPAR, conforme relacionadas no item 5;
- c) Aceita as normas e condições estabelecidas neste Chamamento Público e em seus anexos.

5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO:

- a) Empreendimentos que estiverem sob regime falimentar ou de insolvência civil;
- b) Empreendedores e Empreendimentos que forem considerados inadimplentes ou inidôneos perante ao TECPAR e/ou ao Estado do Paraná;

6. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

6.1 PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DE EMPREENDIMENTO COM CONTRATO DE RETRIBUIÇÃO AO INCENTIVO VIGENTE

Caso o empreendimento proponente tenha Contrato de Retribuição ao Incentivo vigente, relativo a editais anteriores, e caso a tecnologia alvo de incubação seja a mesma ou uma evolução dela, o empreendimento poderá manifestar seu interesse em migrar seu contrato para adequar-se às regras do presente edital. Isto poderá ser feito por manifestação oficial do Representante Legal do

Empreendimento, informando que deseja migrar seu contrato de acordo com as regras estabelecidas no presente edital.

Após o recebimento da manifestação, os representantes do empreendimento serão convidados para reunião onde deverão realizar uma apresentação do estágio atual da Tecnologia para que seja possível identificar em que ponto do TRL se encontra, considerando que a tecnologia seja a mesma ou uma evolução dela.

Neste caso, o empreendimento estará dispensado do processo seletivo previsto no item 8.

6.2 PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DE EMPREENDIMENTO SEM CONTRATO VIGENTE

Os documentos necessários para inscrição no processo são:

- a) Uma cópia da Proposta de Incubação. A Proposta de Incubação tem formato livre e deve conter o máximo possível de informações que auxiliem na avaliação da tecnologia proposta. Para fins de orientação, pode ser consultado o Roteiro para Elaboração da Proposta de Incubação (Anexo I). Apesar de ter formato livre a Proposta de Incubação deve conter necessariamente o tema prioritário que será atendido com a tecnologia proposta, de acordo com o item 7.b.
- b) Curriculum Vitae resumido dos sócios do empreendimento (no máximo 2 páginas por Curriculum);
- c) Declaração de Inexistência de conflito, violação ou risco de violação de Propriedade Intelectual de terceiros, assinada por, pelo menos, um dos representantes legais da startup candidata, sem a necessidade de reconhecimento de firma (vide item 7, alínea d).
- d) Instrumento de procuração (quando for o caso).

6.3 PARA ELABORAÇÃO DOS CONTRATOS NO CASO DE A PROPOSTA SER SELECIONADA

Ao final do processo seletivo, caso o empreendimento seja selecionado, serão solicitados os seguintes documentos para elaboração dos Contratos:

- a) Curriculum Vitae resumido dos sócios do empreendimento (no máximo 2 páginas por Curriculum);
- b) Cópia do documento de identidade e CPF dos sócios;
- c) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso do ato constitutivo, estatuto ou do

contrato social terem sofrido alterações, essas deverão ser apresentadas, exceto nos casos em que os referidos documentos sejam consolidados;

- d) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), contemplando as atividades econômicas;
- e) Instrumento de procuração (quando for o caso).

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Independentemente de possuir ou não contrato vigente, os envelopes contendo as propostas dos empreendimentos serão recebidos e protocolados por ordem de chegada, conforme o item 8.1, adiante.

7.1 NO CASO DE EMPREENDIMENTO COM CONTRATO DE RETRIBUIÇÃO AO INCENTIVO VIGENTE

Nesta condição o empreendimento deverá manifestar interesse em migrar seu contrato de acordo com as regras do presente edital, conforme já descrito no item 6.1. É necessário que a tecnologia objeto de incubação seja a mesma, preferencialmente contendo evoluções significativas. Caso a manifestação de interesse seja aceita pela Comissão Especial de Licitação criada para este edital, a proposta será considerada aceita para atualização e celebração dos respectivos contratos.

Caso a manifestação de interesse em migração de contrato contenha proposta de tecnologia significativamente diferente daquela que encontrava-se em desenvolvimento, a INTEC reserva-se ao direito de solicitar documentos e informações adicionais e convocar nova banca para avaliar o empreendimento.

Para efetivar a migração de contrato, o empreendimento não poderá possuir pendências financeiras com o Tecpar.

7.2 NO CASO DE EMPREENDIMENTO SEM CONTRATO VIGENTE

Neste caso, os critérios para seleção das propostas buscam conhecer melhor o teor do produto, tecnologia ou processo que será objeto de incubação. Estes critérios irão classificar as propostas de acordo com:

- a) Inovação devidamente caracterizada como Produto, Processo, Design ou Serviço Inovador (para avaliação deste critério, será utilizada a metodologia do Selo Tecpar de Inovação);

b) Aderência a pelo menos um dos temas definidos para este edital:

- I – Saúde, saúde pública e atenção à saúde;
- II – Bioprodutos. Para este edital, consideram-se apenas aqueles bioprodutos passíveis de aplicação à saúde humana, tais como: enzimas, vitaminas, ácidos orgânicos, toxinas, antimicrobianos, produtos para indústria de alimentos (corantes, aromatizantes, surfactantes, fermentos, etc), produtos de higiene pessoal, produtos cosméticos, etc.
- III – Tecnologias para Turismo;
- IV – Cidades Inteligentes;
- V – Sustentabilidade Ambiental e Energias Renováveis;

c) Existência de Prova de Conceito, Protótipo ou outro modelo prático que possa provar o conceito estabelecido ou auxiliar a efetuar o levantamento dos requisitos da solução proposta.

d) Declaração de Inexistência de conflito, violação ou risco de violação de Propriedade Intelectual de terceiros, assinada por, pelo menos, um dos representantes legais da startup candidata, sem a necessidade de reconhecimento de firma. Futuramente poderá ser solicitado à startup que apresente Relatório de Pesquisa de Anterioridade de Patente emitido, há menos de 90 dias corridos a contar da data de solicitação, por:

- I. Empresa cuja atividade comercial seja a prestação de serviços ou consultoria em Marcas e Patentes;
- II. Núcleo de Inovação de Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT), ou ainda por;
- III. Profissional Liberal devidamente autorizado pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) como Agente de Propriedade Industrial.

e) O projeto proposto deverá encaixar-se na régua do TRL (*Technology Readiness Level*) entre os níveis 3 a 7, inclusive, sendo:

- TRL 3: Pesquisa Aplicada envolvendo testes laboratoriais e provas de conceito;
- TRL 4: Teste em Escala Reduzida com validação da tecnologia em ambiente controlado;
- TRL 5: Teste em Escala Piloto com modelo validado em ambiente simulado;
- TRL 6: Protótipo em Teste cujo desempenho seja próximo do esperado em condições reais.
- TRL 7: Demonstração do produto/serviço possível a partir de protótipo analisado em ambiente operacional real.

8. PROCESSO SELETIVO

As propostas que se enquadrem como migração de contrato, de acordo com as previsões dos itens 6.1 e 7.1 ficam dispensados da fase 3 prevista abaixo. Para os demais casos, o processo seletivo consiste de 6 (seis) fases conforme figura 1, a seguir.

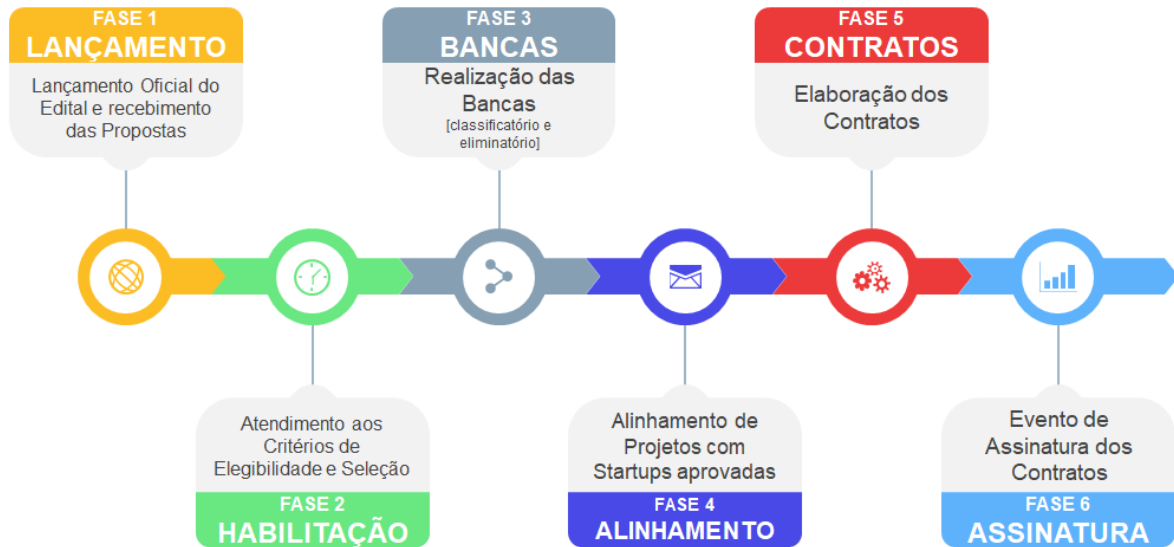


Figura 1 – Processo seletivo

8.1. Fase 1: Lançamento

Esta etapa visa tornar público o presente edital e iniciar o período de recebimento das propostas.

Após o lançamento, as dúvidas deverão ser encaminhadas via e-mail licitacao@tecpa.br. A qualquer momento da vigência deste edital as startups e empreendedores interessados podem entrar em contato pelo e-mail informado.

Os documentos indicados no item 6 deverão ser entregues em envelope fechado, via correio ou pessoalmente no endereço abaixo, considerando que as propostas serão recebidas e protocoladas por ordem de chegada a partir do lançamento deste edital até sua data de encerramento do prazo.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 - SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS PARA OS PROGRAMAS DE INCUBAÇÃO 2023

INTEC - TECPAR
Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, 3775
CIC – CEP 81350-010 – Curitiba – Paraná – Brasil

O empreendimento deve optar por somente uma forma de envio da documentação, considerando as condições acima. Caso a documentação seja enviada por mais de um meio, será considerada somente a documentação do primeiro meio recebido pela Comissão de Licitação, os documentos recebidos posteriormente por outro meio serão descartados.

As propostas recebidas após o término do prazo estipulado acima não seguirão para as fases seguintes deste processo seletivo.

8.1. Fase 2: Habilitação

De caráter eliminatório, esta fase avaliará quanto ao cumprimento dos critérios de habilitação, estabelecidos nos itens 4 e 6. A avaliação será realizada pela Comissão Especial de Licitação do Tecpar.

A falta ou vício de qualquer documento impossibilita a continuidade do processo. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação dos interessados.

Caso solicitado, ajustes de documentação podem ocorrer no prazo máximo de 10 dias corridos para os proponentes apresentarem documentos que não tenham atendido aos requisitos e especificações relacionados no item 6 deste edital, sem prejudicar o prazo para análise da documentação estabelecido.

O resultado da fase de Habilitação será publicada até 10 (dez) dias úteis do recebimento da proposta, no portal do Tecpar.

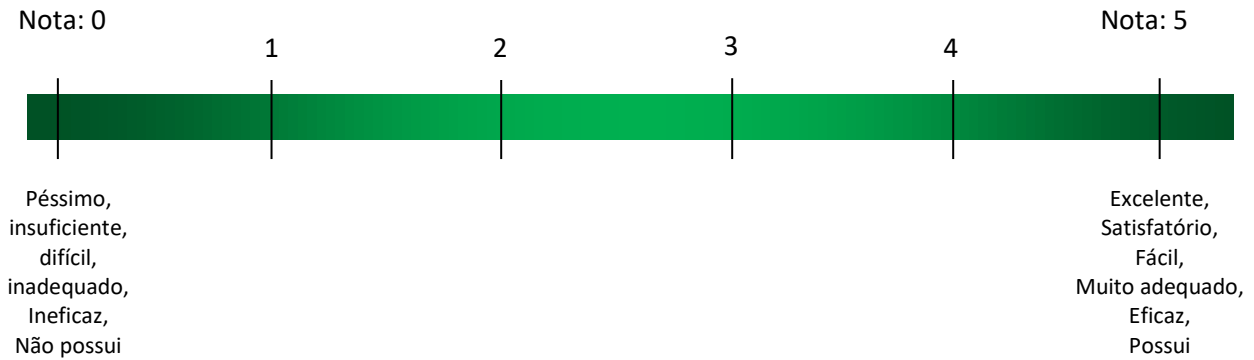
8.2. Fase 3: Bancas

As propostas habilitadas na fase anterior serão avaliadas por uma banca, a ser composta de acordo com as características de cada projeto, formada por minimamente: a) um potencial cliente ou usuário da tecnologia proposta, b) um representante de instituição de fomento (pública ou privada), c) um especialista na área de atuação do empreendimento ou na tecnologia em si e, d) a Comissão Especial de Licitação deste chamamento.

A banca tem caráter classificatório e eliminatório, desta maneira, o resultado da etapa será uma lista com a ordem de classificação das propostas adequadas para incubação. O empreendimento fará uma apresentação de, no máximo, 40 minutos, sendo 20 minutos para apresentação e mais 20 minutos para arguição pelos membros da banca. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos para as

vagas de cada modalidade, a Comissão Especial de Licitação do Tecpar considerará como critério de desempate a maior pontuação no item “Diferenciais do Produto”, indicado abaixo.

A título de informação para o empreendimento candidato, estão listados abaixo os componentes que serão avaliados pela banca, com notas de 0 a 5, considerando:



- Complexidade Técnica
 - Facilidade de acesso a matérias primas;
 - Facilidade de acesso a tecnologias de produção;
 - Facilidade de acesso a conhecimento necessário para produção;
 - Facilidade de acesso a expertise de trabalho (RH);
- Implicações Econômicas
 - Facilidade de acesso a fomentadores/investidores;
 - Necessidade de Investimento em desenvolvimento;
 - Necessidade de Investimento em produção/operação;
 - Necessidade de Investimento em distribuição;
 - Necessidade de Investimento em Marketing;
 - Tempo de Retorno do Investimento (Análise Preço x Lucro);
- Implicações Ambientais
 - Consumo de recursos na produção/distribuição;
 - Consumo de recursos no uso do produto;
 - Produção de rejeitos na produção distribuição;
 - Produção de rejeitos no uso/descarte do produto;
- Riscos
 - Tecnológicos: novos melhores produtos concorrentes, limitações produtivas, novas tecnologias;

- Nos negócios e organizacional: eventos sociais com impacto negativo, mudanças no mercado de trabalho (ex.: falta de especialistas e operadores);
- No mercado: aumento do preço de matérias primas, energia, inflação, aumento da concorrência;
- Perfil do Empreendedor e Empresa
 - Conhecimento do mercado/demanda pelo proponente da ideia;
 - Experiência com Projetos/Investimentos anteriores;
 - Qualificação do empreendedor;
 - Estruturação e robustez da empresa;
- Patente
 - Existência de Patente prévia, conflito ou violação de Propriedade Intelectual;
- Diferenciais do Produto
 - Incremento de qualidade da solução;
 - Incremento de durabilidade da solução;
 - Redução de consumo de recursos (Energia, Água, etc) do usuário/cliente;
 - Redução de preço;
 - Redução de impacto ambiental;
 - Economia de tempo do usuário/cliente;
 - Ergonomia e redução de esforço do usuário/cliente;
 - Redução de riscos à vida e à saúde do usuário/cliente;
 - Adequação a exigências regulatórias;
- Grau de Novidade
 - Demanda existente/Potencial de criação desta;
 - Solução é disruptiva;
 - Dificuldade em ser copiado (independentemente de Patente);
 - Grau de pioneirismo e concorrência.

O resultado desta etapa será uma lista dos empreendimentos classificadas pela nota obtida, da maior nota para a menor. Passarão para a etapa seguinte os 20 (vinte) empreendimentos que obtiverem a melhor classificação, desde que a respectiva nota obtida seja igual ou superior a 70% (setenta por cento) da nota máxima (100%).

Os Empreendimentos que obtiverem nota superior a 70% mas não alcançarem uma das vagas disponibilizadas no respectivo ciclo em que estão participando, formarão lista de espera, conforme apresentado no item 2.

As bancas ocorrerão em até 30 (trinta) dias corridos após a habilitação das propostas conforme agendamento a ser realizado e o resultado será publicado no portal do Tecpar em até 5 (cinco) dias.

Dependendo da nota obtida, a Comissão Especial de Licitação poderá recomendar o encaminhamento da proposta de incubação do Empreendimento para participação do programa de Pré-Incubação. Para saber mais sobre o Programa de Pré-Incubação do Tecpar, acesse:

<https://www.tecpar.br/Pagina/Incubadora-Tecnologica-do-Tecpar-Intec>

8.3. Alinhamento

Os 20 (vinte) empreendimentos que obtiverem a melhor classificação nas bancas serão convidadas a participar, separadamente, de uma reunião para alinhamento de projeto e de cronograma.

Este alinhamento consiste em detalhar as fases do projeto proposto, tanto na trilha de Negócio quanto na de Tecnologia, identificando os pontos de controle e definindo as entregas e prazos que serão avaliadas durante o processo. Serão eliminadas do processo os empreendimentos cujos resultados obtidos não demonstrarem alinhamento com o escopo deste edital e com o propósito institucional do Tecpar, avaliado pela Comissão Especial de Licitação.

Como resultado desta etapa será emitido o Plano de Incubação, contendo os projetos das duas trilhas. A divulgação dos resultados desta etapa será feita no site do Tecpar (www.portal.tecpar.br).

No momento da Reunião de Alinhamento, o empreendimento deverá se manifestar quanto à modalidade de incubação pretendida, se Residente ou Não Residente.

Todas as reuniões de alinhamento deverão ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos, após a publicação do resultado da banca. Os empreendimentos habilitados deverão se programar para atender ao agendamento dentro do período estipulado.

8.4 Contratos

Somente passarão para esta etapa os empreendimentos aprovados na etapa anterior. Neste momento o Tecpar irá produzir a minuta de contrato, conforme modelo previstos no Anexo II e III deste edital, e enviá-las para avaliação pelo responsável legal do empreendimento.

Caso seja necessário realizar alguma alteração, o representante legal deverá comunicar o Tecpar pelo e-mail gestaodecontratos@tecpa.br informando sobre a alteração pretendida. As alterações propostas serão analisadas quanto ao impacto no processo, seja ele financeiro ou operacional, considerando sempre as possibilidades legais para efetivá-las. Os contratos terão vigência de 5 (cinco) anos.

8.5. Assinatura

Os empreendimentos que chegarem ao final do processo seletivo deverão comparecer no dia e hora a ser comunicado para assinatura do respectivo contrato de incubação. Para assinatura do contrato será aceito o responsável legal, indicado no início do processo, um dos demais sócios ou procurador devidamente munido de Instrumento de Procuração, válido para este fim, com assinaturas reconhecidas em cartório.

Após a assinatura do contrato o empreendimento será convidado para uma reunião de apresentação de questões relativas ao programa de incubação tais como: acesso às instalações, normas de segurança, canais de comunicação dentre outras.

9. MODALIDADES DE INCUBAÇÃO

O empreendimento, no momento da Reunião de Alinhamento, pode candidatar-se à incubação de acordo com as seguintes modalidades quanto a localização, podendo ser:

9.1. Residente

Empreendimentos fisicamente instaladas nas dependências do TECPAR em área exclusiva, utilizando infraestrutura e os apoios gerenciais e técnicos oferecidos pela INTEC.

9.2. Não Residente

Nesta modalidade o empreendimento não estará fisicamente instalada nas dependências da Incubadora. Esta modalidade pode ser aplicada ao empreendimento que devido à natureza da atividade necessite de proximidade ao seu mercado consumidor ou outras condições especiais não previstas neste instrumento.

10. Migração

O empreendimento Incubado pode, a qualquer momento, de acordo com seu Plano de Incubação, apresentar proposta formal de mudança de modalidade de incubação para avaliação pela INTEC.

No caso de aceite da proposta, o Tecpar emitirá documento de Aditivo Contratual ou Contrato a ser firmado pelo Tecpar e incubada, no qual, esta concorda em submeter-se às condições de incubação na modalidade pretendida.

11. ETAPAS DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

O Programa de Incubação pertinente a este Edital é formado por duas trilhas a serem percorridas pelo empreendimento ao longo do processo, sendo: Negócio e Tecnologia, conforme segue:

11.1. Trilha de Negócio

Esta trilha abordará os aspectos relativos ao negócio, sendo que durante o programa de incubação o empreendimento passará por quatro etapas ou níveis de maturidade com as suas respectivas entregas:

a) Implantação: Esta etapa corresponde a estruturação administrativa e organizacional do empreendimento. Para conclusão desta etapa o empreendimento deve apresentar, até o momento da avaliação, minimamente:

- Licenças de Operação (compulsórias);
- Organograma Funcional com equipe mínima inicial;
- Mapa de Processos Principais;
- Fluxos de Processos;
- Modelo de Negócio revisado;
- Plano de Negócio revisado;

b) Crescimento: desenvolvimento dos empreendedores e colaboradores no que tange aos processos principais do negócio, sejam eles técnicos ou de gestão, visando sempre a expansão do empreendimento. Para conclusão desta etapa o empreendimento deve apresentar, até o momento da avaliação, minimamente, as evidências a seguir, considerando que tenham sido geradas durante o período de incubação:

- Participação em ao menos 5 (cinco) capacitações (p.ex.: palestras, cursos, eventos) gerenciais diferentes, não necessariamente pela mesma pessoa da equipe;

- Participação em ao menos 5 (cinco) capacitações técnicas diferentes, não necessariamente pela mesma pessoa da equipe, alinhadas ao projeto proposto para incubação;
- Abordagem comercial massiva junto ao público-alvo, tais como: participação ou promoção de eventos e feiras sobre o tema, ações em redes sociais, dentre outras;
- Realização de teste do produto/serviço em ambiente real com usuários reais

c) **Consolidação:** esta etapa busca consolidar os processos de negócio referentes gestão, produção, venda e pós-venda. Ao final desta etapa o empreendimento deve ser capaz de apresentar evidências de:

- Processos revisados e com novas versões, quando for o caso;
- Planejamento Estratégico de cinco anos;
- Planejamento Financeiro;
- Fluxo de Caixa positivo;
- Análise do Ciclo de Vida do produto/serviço;
- Manual de Uso do produto e/ou Condições Gerais de Prestação de Serviços e/ou modelo de Contrato Padrão (considerar o que for aplicável);
- Resultado positivo em Pesquisa de Satisfação do Cliente (acima de 70%). A pesquisa deve considerar minimamente: facilidade de contato com a startup, prazo para fornecimento do produto/serviço, disponibilidade de informação para uso ou consumo do produto/serviço, atendimento de pós-venda e atendimento das expectativas com o uso do produto/serviço.
- Realização de comercialização do produto ou serviço, objeto da incubação;

d) **Liberação:** esta etapa marca o início do aumento de escala do empreendimento. Para a conclusão desta etapa o empreendimento deve comprovar que:

- Houve aumento de produção ou da capacidade produtiva;
- Houve aumento da fatia de mercado;
- Houve aumento de faturamento;
- Avalia indicadores de impacto socioambientais;
- Possui nova versão do produto/serviço ou melhorias significativas que possam resultar em um novo ciclo de vida.

11.2 Trilha de Tecnologia

Esta trilha deverá ser percorrida concomitantemente à trilha Negócio. A trilha de tecnologia abordará os aspectos tecnológicos do produto ou serviço proposto pelo empreendimento. O referencial para esta trilha é a metodologia TRL (*Technology Readiness Level*) desenvolvida pela NASA (*National Aeronautics and Space Administration*, Estados Unidos) nos anos 70. Esta metodologia foi incorporada na Norma Técnica Brasileira NBR ISO 16290:2015 e para fins deste edital consideram-se os níveis de TRL de 3 a 9, inclusive, sendo:

- TRL 3: Pesquisa Aplicada envolvendo testes laboratoriais e provas de conceito;
- TRL 4: Teste em Escala Reduzida com validação da tecnologia em ambiente controlado;
- TRL 5: Teste em Escala Piloto com modelo validado em ambiente simulado;
- TRL 6: Protótipo em Teste cujo desempenho seja próximo do esperado em condições reais.
- TRL 7: Demonstração do produto/serviço possível a partir de protótipo analisado em ambiente operacional.
- TRL 8: Fase Pré-comercial onde o produto/serviço é avaliado em ambiente real com usuários reais;
- TRL 9: Fase final, de aplicação da tecnologia proposta no produto/serviço, colocando-o definitivamente no mercado.

11.3. Condições comuns às Trilhas

A duração de cada uma das etapas de cada trilha será determinada pela INTEC em conjunto com o empreendimento e validada pela Comissão Especial de Licitação do Tecpar, durante a fase de Alinhamento, conforme item 4.5, e constituirão checkpoints do projeto tanto na trilha de Tecnologia quanto na de Negócio.

Para comprovação de atendimento a cada checkpoint o empreendimento poderá apresentar evidências produzidas antes da fase em avaliação desde que seja demonstrada periodicidade do processo ou incorporação da prática em questão.

Durante o programa de incubação, o empreendimento incubado deverá participar das reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pela INTEC.

Essas reuniões têm como objetivo a elaboração e o acompanhamento dos planos de ações necessários para o desenvolvimento do negócio durante sua participação no programa de incubação e a atualização do plano de incubação.

As reuniões de monitoramento acontecem anualmente, ou quando houver necessidade, quando é realizada a avaliação de maturidade do negócio.

12. DESLIGAMENTO PRECOCE

Caso o empreendimento não atenda aos objetivos de determinado checkpoint dentro do prazo planejado, independente da trilha, o mesmo contará com um prazo adicional de 30 dias corridos para adequar o projeto e satisfazer a exigência do respectivo checkpoint. Após este prazo adicional, persistindo o não atendimento aos checkpoints, o empreendimento será desligado automaticamente do programa de incubação, perdendo os benefícios e acessos previstos nos itens 9, 11 e 15, sem prejuízo a compromissos financeiros já assumidos pelo empreendimento junto ao Tecpar e às demais cláusulas do contrato.

O desligamento precoce pode ocorrer também por motivação unilateral, conforme previsões contratuais constantes nas minutas dos Anexos II e III.

13. GRADUAÇÃO

O empreendimento é considerado Graduado quando atinge e cumpre satisfatoriamente a etapa de Liberação da trilha de Negócio e atinge o TRL 9 na trilha de Tecnologia. Com isso, entende-se que o empreendimento possui estrutura administrativa com processos, recursos humanos, etc aliada a um produto/serviço consistente e funcional para o mercado alvo.

Após a graduação a INTEC procederá o acompanhamento periódico das atividades do empreendimento e esta deverá disponibilizar informações atualizadas sobre seu negócio tais como faturamento, número de empregos, investimento em P&D, sempre que solicitadas pela INTEC, considerando a vigência do Contrato de Incubação. Após o término da vigência a INTEC pode solicitar algumas informações como medida de acompanhamento do resultado das ações da própria incubadora. O ato de graduação do empreendimento não extingue o contrato.

A graduação deve ocorrer no período máximo de 2 (dois) anos. Caso o empreendimento não atinja os critérios para graduação, estabelecidos acima, ele será desligado automaticamente do programa, sem prejuízo à vigência do contrato.

14. RESTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO

Com a graduação ou desligamento precoce o empreendimento desliga-se do processo de incubação, restituindo imediatamente à INTEC e ao Tecpar os elementos a ela cedidos em decorrência do contrato de incubação, tais como (quando aplicáveis): espaço físico, mobiliários, computadores e demais equipamentos, nas mesmas condições em que os recebeu.

Em caso de extravio, dano de qualquer natureza, roubo ou furto sofrido aos bens patrimoniais disponibilizado pelo Tecpar e INTEC, ficará o responsável legal do empreendimento obrigado a consertar ou restituir o bem.

15. ELEMENTOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA INCUBADORA

Um conjunto de serviços e infraestrutura está disponível aos incubados de acordo com a respectiva modalidade de incubação escolhida.

15.1. Elementos disponíveis a todos os incubados, independentemente da modalidade de incubação, no campus do Parque Científico e Tecnológico do Tecpar.

- a) Áreas comuns como: copa, hall e jardim;
- b) Estacionamento para visitantes;
- c) Espaço para realização de pequenos eventos na própria incubadora (mediante agendamento prévio);
- d) Ambientes de convivência;
- e) Sala de reuniões (mediante agendamento prévio);
- f) Divulgação do produto/serviço do empreendimento, objeto de incubação, no domínio tecpar.br.

15.2. Elementos disponíveis somente às Incubadas residentes

O empreendimento que candidatar-se à modalidade de Incubação Residente poderá ocupar um dos módulos disponíveis. Os módulos de incubação são salas com área entre 15 a 20m² previamente preparadas para receber a estrutura administrativa e técnica do empreendimento.

Cada módulo estará equipado minimamente com uma mesa de escritório e duas cadeiras. Desejando, o empreendimento poderá equipar a sala com outros mobiliários e equipamentos próprios, cujos custos correrão por sua própria conta.

Além de módulo independente, o empreendimento incubado residente terá acesso aos seguintes recursos:

- a. Internet via wi-fi com velocidade máxima compartilhada de 80 Mbps
- b. Serviços de Recepção de mercadorias e correspondências, Serviços de Limpeza e Manutenção preventiva dos módulos privativos e das áreas comuns em horário comercial;
- c. Endereço postal e fiscal;
- d. Serviço de vigilância armada 24 horas;
- e. Água/esgoto e energia elétrica;

Não haverá reserva prévia de espaço para empreendimento candidatos. A prioridade de ocupação dos módulos será de acordo com a ordem de classificação das propostas conforme item 8.2.

Caso haja necessidade especial de qualquer destes serviços, que exceda os contratos já gerenciados pelo Tecpar, tais como: recebimento de encomendas de grandes proporções, serviços de limpeza com qualificação específica, serviços de vigilância adicionais, destinação específica de resíduos, dentre outros, estes poderão ser cobrados do Empreendimento após proposta específica ou acordo prévio.

15.3. Elementos adicionais

Além dos recursos indicados nos itens 15.1 e 15.2, os empreendimentos incubados podem optar por contratar serviços adicionais, sujeitos a disponibilidade, oferecidos por empresas de mercado ou pelo próprio TECPAR (INTEC e demais unidades), neste último caso, remunerados conforme orçamento a ser previamente aprovado pelo Empreendimento e ainda pertinentes ao produto, tecnologia ou serviço objeto da incubação, tais como:

- a) Serviços de calibração, ensaios laboratoriais físico-químicos e microbiológicos, certificação da conformidade, informação e extensão tecnológica, bem como qualquer outro serviço de competência do TECPAR;
- b) Equipamentos e serviços de consultoria prestados pela INTEC;
- c) Serviços de assessoria e consultoria especializados;
- d) Serviços de impressão 3D, prototipagem de placas de circuito impresso e demais serviços oferecidos pelo Creative LAB na INTEC.

Outros serviços não indicados acima deverão ser analisados caso a caso.

16. CUSTOS DA INCUBAÇÃO

Os empreendimentos incubados na modalidade Não-Residente pagarão mensalmente ao Tecpar o valor de R\$ 100,00 (cem reais) e os empreendimentos Residentes R\$ 150,00, a título de Taxa de Incubação.

Além da Taxa de Incubação, os empreendimentos também pagarão trimestralmente valores correspondentes a Royalties, calculados em função do faturamento líquido do empreendimento no período, conforme tabela abaixo:

PERCENTUAL DE ROYALTIES SOBRE O FATURAMENTO LÍQUIDO		
FATURAMENTO ACUMULADO EM 3 MESES		PERCENTUAL DEVIDO AO TECPAR / INTEC
DE	ATÉ	
R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	3%
R\$ 100.001,00	R\$ 250.000,00	2,5%
R\$ 250.000,00	R\$ 500.000,00	2%
Acima de R\$ 500.000,0		1,5%

O empreendimento deverá encaminhar Relatório Contábil à INTEC trimestralmente, em até 20 dias após o encerramento do respectivo trimestre, considerando como início de contagem a data de assinatura do contrato. O Relatório Contábil deve conter discriminação das notas fiscais emitidas, incluindo as canceladas, bem como os valores brutos e líquidos de cada uma. Este deverá também estar assinado pelo Contador do empreendimento.

Os serviços adicionais eventuais, descritos no item 15.3, serão faturados separadamente, quando necessário.

Os empreendimentos incubados que optarem pela migração conforme o item 6.1 passarão a se beneficiar das mesmas condições e responder pelas mesmas regras do presente Edital.

O não cumprimento das obrigações financeiras contraídas junto ao Tecpar estarão sujeitos a cobranças adicionais de multa e juros podendo ainda resultar na rescisão de contrato.

17. VIGÊNCIA E PRAZOS

O presente Edital tem vigência de 36 meses (trinta e seis meses), dividido em ciclos bimestrais de avaliação, com a primeira edição da avaliação prevista para a primeira semana de fevereiro/2024, sendo as demais realizadas a cada 2 (dois) meses.

18. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial da startup incubada, que este venha a utilizar para execução do Projeto, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o Tecpar cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário. Da mesma forma, os ativos intelectuais do Tecpar, tais como: Marcas, Patentes, Topografias de Circuitos Integrados, Desenhos Industriais, Indicações Geográficas, Programas de Computador desenvolvidos e documentação técnico-científica não poderão ser utilizados pelo empreendimento sem prévio consentimento do Tecpar.

Ao participar do processo seletivo o empreendimento concorda que nas situações em que o corpo técnico do Tecpar participe ativamente do desenvolvimento de produtos ou tecnologias, contribuindo no processo de PD&I Do empreendimento e culminando no depósito de Patente, pedido de registro de software ou outra forma de proteção da Propriedade Intelectual, um contrato específico deverá ser negociado e elaborado para regular o possível pagamento de royalties e outras questões. Esta condição não se aplica quando a participação no projeto for fruto de contratação de serviços e elementos adicionais, conforme indicado no item 15.3.

Na hipótese de eventual infração de terceiros a qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes do projeto do empreendimento, este concorda que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito devem ser adotadas pelo próprio empreendimento, incluindo os respectivos custos associados.

As ações do empreendimento que violem a propriedade intelectual, outros direitos de terceiros ou ainda qualquer legislação em vigor serão de responsabilidades civil e criminal do empreendimento e levarão a rescisão imediata do contrato de incubação, não isentando o empreendimento de outros compromissos já assumidos perante o Tecpar.

19. CONFIDENCIALIDADE

Para garantir as questões de sigilo, os integrantes da Banca de Avaliação citada no item 8.2 assinam o documento Termo de Confidencialidade e de Isenção de Conflito de Interesse.

Os colaboradores do TECPAR são contratados sob cláusula de sigilo e tem assinado um Código de Conduta que inclui o termo de confidencialidade e isenção de conflito de interesse.

Toda a documentação integrante do processo seletivo será mantida sob guarda do Tecpar pelo prazo legal vigente para atender questões relacionadas à Lei da Transparência. Após este prazo, será destruída.

20. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DE EDITAL

A qualquer momento o presente Chamamento Público poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do TECPAR ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Até cinco dias úteis após a publicação do extrato do presente edital, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório.

Não serão reconhecidas as impugnações que forem apresentadas depois de vencidos estes prazos.

Qualquer modificação que sobrevier ao Chamamento Público, em consequência das decisões das impugnações que afetem a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização de nova seleção.

21. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Após a divulgação dos resultados, caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dirigidos à INTEC que os submeterá à análise da autoridade competente.

Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição.

22. DISPONIBILIDADE DO EDITAL

O Chamamento Público estará disponível para download gratuito no portal do Tecpar em <https://www.tecpar.br/form/chamamento-publico-003-2023>

23. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Comissão Especial é responsável por avaliar estas condições no momento da aprovação do empreendimento.

Melhores informações através do e-mail: intec@tecpar.br

Curitiba, 06 de novembro de 2023.

Celso Romero Kloss

Diretor-Presidente

Instituto de Tecnologia do Paraná